

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1003628-09.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**Exeqüente: **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**

Executado: Viviane Moreira Passareli

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Considerando o decurso do prazo para o cumprimento do acordo e, diante da inércia da parte exequente, devidamente intimada da sentença de fl. 237 (fl. 239), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 3 Com o trânsito em julgado, dê-se baixa com as anotações de praxe e remetase ao arquivo.
- 4 Proceda-se a anotação do nome da advogada da requerida nos autos (fl. 218).

P.I.

São Carlos, 17 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA